

Resolução nº 019/96-CUni  
1996.

Boa Vista, 09 de setembro de

Altera Resolução nº 042/92-Cuni, que dispõe sobre a escolha de representantes do Corpo Docente e Técnico-Administrativo nos Conselhos Superiores e nos Conselhos Departamentais.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em sua reunião do dia 09 de setembro de 1996.

RESOLVE:

## **Título I**

### **Da escolha dos representantes Docentes e Técnico Administrativos no Conselho Universitário (Cuni)**

Art. 1º - A escolha dos representantes Docentes e Técnico-Administrativos no Conselho Universitário (Cuni) ocorrerá por eleição direta e secreta, convocada através de Edital pelo Presidente do Conselho Universitário.

Parágrafo Único - Os representantes Docentes e Técnico-Administrativos terão suplentes indicados da mesma forma que os titulares.

Art. 2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples de votos.

Art. 3º - Poderão candidatar-se:

I - Docentes do quadro de pessoal efetivo da UFRR, em efetiva atividades na instituição;

II - Funcionários Técnico-Administrativos do quadro de pessoal efetivo da UFRR, em efetiva atividade na instituição.

Art. 4º - Poderão votar:

I - Docentes do quadro de pessoal efetivo da UFRR, em efetiva atividades na instituição;

II - Funcionários Técnico-Administrativos do quadro de pessoal efetivo da UFRR, em efetiva atividade na instituição.

## **Título II**

### **Da escolha dos representantes Docentes no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)**

Art. 5º - A escolha dos representantes Docentes e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) ocorrerá por eleição direta e secreta, convocada através de Edital pelo Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)

Parágrafo Único - Os representantes Docentes terão suplentes indicados da mesma forma que os titulares.

Art. 6º - Poderão candidatar-se Docentes do quadro de pessoal efetivo da UFRR, em efetiva atividade na instituição.

Art. 7º - Poderão votar Docentes do quadro de pessoal efetivo da UFRR, em efetiva atividade na instituição.

Parágrafo-Único - O Docente vota no(s) representante(s) da classe correspondente a sua titulação acadêmica.

### **Título III**

#### **Da escolha dos representantes Docentes e Técnicos-Administrativos nos Conselhos Departamentais**

Art. 8º - A escolha dos representantes Docentes e Técnico-Administrativos nos Conselhos Departamentais ocorrerá por eleição direta e secreta, convocada através de Edital pelo Diretor do Centro.

Art. 9º - Poderão candidatar-se:

I - Docentes do quadro de pessoal efetivo da UFRR, em efetiva atividades na instituição;

II - Funcionários Técnico-Administrativos do quadro de pessoal efetivo da UFRR, em efetiva atividade na instituição.

Art. 10 - Poderão votar:

I - Docentes do quadro de pessoal efetivo da UFRR, em efetiva atividades na instituição;

II - Funcionários Técnico-Administrativos do quadro de pessoal efetivo da UFRR, em efetiva atividade na instituição.

### **Título IV**

#### **Disposições Gerais**

Art. 11 - As eleições para escolha dos representantes nos Conselhos Superiores (Cuni e CEPE) serão coordenadas por Comissão Eleitoral composta de três (03) membros, sendo dois (02) indicados pelo Conselho Universitário e um (01), pelo Reitor.

Art. 12 - As eleições para escolha dos representantes nos Conselhos Departamentais serão coordenadas por Comissão Eleitoral composta de três (03) membros, sendo dois (02) indicados pelo Conselho Departamental e um (01), pelo Diretor do Centro.

Art. 13 - Compete a Comissão Eleitoral:

I - estabelecer os limites e forma de divulgação dos candidatos;

II - expedir instruções normativas da eleição e outras que se fizerem necessárias;

III - elaborar mapa com o resultado da eleição e encaminhá-lo ao Conselho Universitário.

Art. 14 - Do Edital de convocação da eleição deve constar:

I - local, horário e prazo para as inscrições dos candidatos;

II - data, horário e local da votação;

III - prazo para publicação do resultado da votação.

Art. 15 - A eleição será feita com obediência aos seguintes procedimentos e critérios:

I - cada votante indicará, em cédula oficial fornecida pela Comissão Eleitoral, através do voto direto e secreto o(s) candidato(s) e seu(s) respectivo(s) suplente(s);

II - imediatamente após o término da votação as urnas serão encaminhadas ao

Presidente da Comissão Eleitoral que, após as conferências necessárias, iniciará a apuração;

III - terminada a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral elaborará o mapa a que se refere o inciso III do art. 13, encaminhando-o ao Presidente do Conselho Universitário;

IV - haverá uma urna para cada classe de votante, na forma prevista pelo Estatuto e Regimento Geral e por esta Resolução.

Art. 16 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, em Boa Vista, 09 de setembro de 1996.

Prof. Sebastião Alcântara Filho  
Reitor